



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) é o documento que caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

Dessa forma em atendimento ao § 1º do Artigo 18 da Lei 14.133/2021: O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O propósito deste documento é apresentar os resultados do Estudo Técnico Preliminar, diante da necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, em atender determinação judicial, do processo número: 8001691 73.2024.8.05.0189, que decreta a SUSPENSÃO DO PODER FAMILIAR dos genitores, em face de DUAS CRIANÇAS GÊMEAS, recém-nascidas, ambas do sexo masculino, o menor J. P. F. B e o menor G. F.B.

Assim, determina o acolhimento institucional das crianças, consoante artigo 101, inciso VII, da Lei 8.069/90, na Casa Monsenhor José Justino de Almeida 'Casa do Menor', em Olindina/BA, localizada na Rua Antônio Carlos Magalhães, nº 55, Centro em Olindina/BA, CEP 48470-000, até o julgamento definitivo da causa ou eventual deliberação judicial em sentido diverso. Assim, faz necessário realizar a despesa, pois o município tem dever de cumprir com a proteção social dos menores, além de cumprir determinação judicial.

No que se refere ao prazo de manutenção do acolhimento as crianças já se encontram na Casa Abrigo Monsenhor José Justino de Almeida na cidade Olindina/BA, desde agosto de 2024, inicialmente o contrato foi realizado por três meses, mas faz-se necessário as crianças continuarem na Casa Abrigo, tendo em vista que a família biológica não recuperou o poder familiar, e não foi concretizado ainda um processo de adoção.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

O PCA do Município de Paripiranga/BA não foi elaborado para o exercício financeiro de 2024, conforme autoriza o artigo 12 VII da Lei nº 14.133/2021, estando ainda em fase de elaboração.

Os investimentos oriundos da contratação pretendida encontram-se no planejamento de contratações das secretarias municipais, sendo que as mesmas têm recurso para esta aquisição.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação pretendida deverá atender aos seguintes requisitos:

3.1 Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

3.2 Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.3 Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados; Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

3.4 Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

3.5 Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Realizou-se levantamento no âmbito desta Secretaria, a fim de identificar a necessidade da contratação. Assim, o novo processo será com prazo de seis meses, tendo em vista que o primeiro contrato foi de três meses, mas com base na experiência adquirida, as crianças vão passar mais tempo lá. Dessa forma, para se prevenir não está realizando vários processos, foi decidido aumentar o tempo para seis meses.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
01	Contratação da casa Abrigo Monsenhor José Justino de Almeida, para acolhimento de dois menores, em função de determinação judicial.	6 MESES

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O município de Paripiranga/BA, não dispõe de espaço de acolhimento de menores, o município realizou um Termo de Aceite para Vaga Estadual em Unidades Municipal de Acolhimento Institucionais, com o Estado da Bahia, o qual construirá unidade acolhedora em Cicero Dantas (município acolhedor) que irá disponibilizar vagas a Paripiranga (município demandante), porém tal espaço não iniciou suas atividades.

Faz-se necessária a contratação de casa abrigo, diante de determinação judicial pelo acolhimento institucional das crianças, consoante artigo 101, inciso VII, da Lei 8.069/90, na Casa Monsenhor José Justino de Almeida “Casa do Menor”, em Olindina/BA, localizada na Rua Antônio Carlos Magalhães, nº 55, Centro em Olindina - BA, CEP 48470- 000.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor da contratação possui por base a proposta oferecida pela instituição de acolhimento que, prestadora exclusiva tal como indicado neste Estudo, definiu como preço para o acolhimento em questão, o valor mensal de R\$ 4.800,00 (quatro mil e quatrocentos reais) VALOR GLOBAL de R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais).

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Diante do exposto, a solução que se mostra não apenas mais vantajosa, como única possível neste momento é a contratação da instituição Casa Monsenhor José Justino de Almeida, sendo que foi determinando por medida judicial, tendo em vista o contexto familiar ao qual as crianças encontram-se.

Segundo decisão judicial, a melhor forma de fornecer às crianças melhores condições para o seu desenvolvimento saudável, foi através da suspensão do poder da família e o encaminhamento a



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

instituição de acolhimento específica, com a finalidade de garantir a proteção e a segurança das crianças até a adoção delas.

Inclusive, vale destacar que a própria decisão judicial definiu o local de acolhimento, razão pela qual identifica-se hipótese de inexigibilidade de licitação, pela existência de prestador exclusivo dos serviços necessários.

Ainda no que se refere à solução, vale ressaltar que o prazo de 6 (SEIS) meses é uma estimativa, baseada na expectativa do tempo necessário à conclusão do processo de adoção, visto que, o setor de assistência social do Município tomou conhecimento de que as famílias que estão na fila de adoção, já estão envolvidas do procedimento necessário à retirada das crianças.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

A solução eleita não é divisível, por tratar-se de item único, o que torna o parcelamento inviável.

9. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Os resultados pretendidos com a presente contratação são:

- atender e cumprir a determinação judicial, do processo número: 800169173.2024.8.05.0189, que decretou o acolhimento institucional das crianças, consoante artigo 101, inciso VII, da Lei 8.069/90, na Casa Monsenhor José Justino de Almeida ‘Casa do Menor’, em Olindina/BA, localizada na Rua Antônio Carlos Magalhães, nº 55, Centro em Olindina/BA, CEP 48470-000
- garantir que as crianças em situações de emergência e vulnerabilidade tenham suporte psicológico, físico, alimentar, em uma instituição de acolhimento, diante do compromisso com a proteção, o bem-estar e o desenvolvimento das crianças.
- cumpra com sua função assistencial de assegurar que as crianças sejam colocadas em ambientes que ofereçam proteção física e emocional.
- Atender ao ECA que estabelece que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, os direitos à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à cultura, ao respeito e à dignidade.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

O município dispõe de pessoal capacitado para a gestão e fiscalização da Ata/ contrato. O objeto da licitação é essencial à administração sendo assim um tipo de contratação recorrente. Ficam designados como fiscais da Ata/ contrato Ítanna Leal Santana, matrícula nº 3114. Tendo em vista o que estabelece o art. 16, parágrafo único do Decreto Municipal 157/2023 fica indicada como gestora da ata/contrato, a secretária da pasta: Eugenia Souza Andrade.

11. CONTRATAÇÃO CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Contratações correlatas são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação do serviço, mas que não precisam, necessariamente, ser adquiridas para a completa prestação do objeto principal.

Contratações interdependentes são aquelas que precisam ser contratadas combinada ao objeto principal para sua completa prestação.

No caso em apreço, não se vislumbram contratações correlatas e/ou interdependentes para a solução ser contratada e o serviço ser plenamente prestado.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

12. FORNECEDOR EXCLUSIVO

Conforme delineado anteriormente, o município não possui instituição adequada ao acolhimento, razão pela qual a única solução é a contratação do prestador de serviço exclusivo, por inexigibilidade de licitação, na forma do art. 74, I da Lei 14.133/2021.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS

Atinente à mitigação de riscos, entendemos que, caso sejam adotados os procedimentos constantes deste estudo, não vislumbramos riscos iminentes, tendo em vista as especificações do objeto desta contratação.

14. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Apreciando todo o exposto, compreendo que a solução apresentada é apropriada e atenderá corretamente às necessidades existentes nesta secretaria municipal de Assistência Social, desde que exista dotação orçamentária para suportar esta despesa.

15. RESPONSÁVEIS

ÍTANNA LEAL SANTANA
SETOR DE PLANEJAMENTO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

